

# **A Propriedade Intelectual e as Políticas de Comércio Internacional**

## *The Participation of the Intellectual Property in the Politics of International Trade*

Vívian Amaro Czelusniak  
Dario Eduardo Amaral Dergint  
Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Dani Juliano Czelusniak

### **Resumo**

Ao final da Segunda Guerra Mundial os países passaram a adotar novas políticas de comércio internacional. A adoção de barreiras não-tarifárias começou a ser utilizada até por países adeptos do modelo liberal de comércio. Nesse contexto, com a dinâmica da inovação influenciando as políticas de comércio internacional, a propriedade intelectual voltou a ser discutida. Assim, o objetivo deste artigo é examinar a Propriedade Intelectual nas políticas de comércio internacional, focando nas negociações e nos Organismos Internacionais relativos ao Comércio. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica na revisão das teorias econômicas sobre o comércio, a partir da criação do GATT e da OMC nas regulamentações relativas à propriedade intelectual. Pretende-se verificar como foi a inclusão do instituto da propriedade intelectual nas políticas de comércio internacional, analisando principalmente, a participação da propriedade intelectual nos Tratados Internacionais relativos ao Comércio.

**Palavras-chave:** Neo-Protecionismo, Propriedade Intelectual, Comércio Internacional, GATT e OMC.

### **Abstract**

*After the II World War the countries adopted new international trade politics. The adoption of non-tariff barriers began to be used by countries that supports liberal model of trade. In this context, with the innovation dynamics influencing international trade politics, the intellectual property starts to be discussed. Thus, the focus of this article is to observe the Intellectual Property, in international trade politics, concerning its analysis in the negotiations and the International Organisms of the Trade. The methodology used was the bibliographical research, for the revision of the trade economic theories, from the creation of the GATT and the WTO, in the intellectual property regulations in the scope of these organisms and of the international trade politics. It is intended to verify the participation of the intellectual property in international trade politics, making an analysis, mainly, of the participation of the intellectual property in the International Treaties of Trade.*

**Key-words:** Neo-Protectionism, Intellectual Property, International Trade, GATT and WTO.

### **Introdução**

As teorias liberalistas e as teorias protecionistas possuem visões antagônicas quanto às políticas de comércio internacional a serem adotadas pelos países. A teoria liberal acredita que a especialização econômica traz maior eficiência produtiva e, conseqüentemente, maior expressão monetária na renda dos países, o que amplia as possibilidades de consumo. E, julga ainda que, com a adoção de políticas liberais de comércio, com o livre fluxo de exportações, tendo como regulamentador, apenas, o mercado, os ganhos para a riqueza global seriam acentuados (GILPIN, 2002).

Já os protecionistas afirmam que a política liberal tende a favorecer as nações mais desenvolvidas, pois estas possuem maior capacidade de exportação, o que concentraria as riquezas somente nos Estados mais fortes (GILPIN, 2002).

Entretanto, apesar de os países sempre adotarem preferencialmente uma ou outra política de comércio, com a dinâmica da inovação, se observa, desde o final da Primeira Guerra Mundial a adoção tanto de políticas liberais quanto protecionistas dependendo do objeto e do mercado das exportações dos países.

Os países não assumem mais suas posições dentro deste contexto, utilizam-se de mecanismos denominados barreiras não-tarifárias para atingir os objetivos pretendidos em relação a determinado produto. Este fenômeno perdura até os dias de hoje, com a adoção de políticas veladas entre os países (GILPIN, 2002). A adoção de barreiras não-tarifárias no período neo-protecionista, como é

denominada esta nova política, é objeto de discussões acirradas entre os países, principalmente, no âmbito das negociações e dos Organismos Internacionais relativos ao comércio.

Durante negociações internacionais no âmbito do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*) e da OMC (Organização Mundial do Comércio), procurou-se estabelecer princípios e mecanismos para diminuição de barreiras comerciais entre os países. A criação destes órgãos era uma reação direta ao protecionismo que proliferava durante as décadas de 1970 e 1980 (HOEKMAN, 1995).

Neste contexto, a Propriedade Intelectual responsável pela regulamentação dos bens intensivos em conhecimento é, também, objeto de discussões nas negociações e nos Organismos Internacionais, visto que a dinâmica da inovação é uma das responsáveis por influenciar os países a adotar determinada política. Buscou-se, então, harmonização entre as normas referentes à propriedade intelectual no âmbito internacional.

Desta maneira, o objetivo deste artigo é fazer um exame sobre a Propriedade Intelectual nas políticas de comércio internacional adotadas pelos países, focando sua análise nas negociações e nos Organismos Internacionais relativos ao Comércio. A metodologia empregada neste estudo será a pesquisa bibliográfica, para a revisão das teorias econômicas sobre o comércio a partir da criação do GATT e da OMC, das regulamentações da propriedade intelectual no âmbito destes organismos e das políticas de comércio internacional. Pretende-se verificar a participação da propriedade intelectual nas políticas de comércio internacional, fazendo uma análise, principalmente, da participação da propriedade intelectual nos Tratados Internacionais relativos ao Comércio. Este estudo não pretende encerrar o tema, mas apenas trazer dados que instiguem pesquisas mais aprofundadas.

## **Teorias Relacionadas ao Comércio Internacional**

Após o término da Segunda Guerra Mundial e, principalmente após a década de sessenta, observou-se a inclusão de outro fator aos estudos relacionados ao comércio internacional, pois o mercado internacional estava diante de uma nova realidade, a dos bens intensivos em conhecimento. O nível de inovação estava, a partir deste momento, experimentando ciclos cada vez menores e velocidades de disseminação cada vez maiores.

A partir deste período, então, estudos sobre o comércio internacional começaram a se atentar para um novo fator que se mostrava essencial nas relações comerciais entre os países. As teorias até então estudadas e, principalmente, os modelos econômicos, não conseguiam apreender as relações que a partir daquela década estavam a se estruturar. A inovação, então, se tornou tema recorrente nos estudos que se seguiram (SHERWOOD, 1992; CIMOLI, 2005).

Neste período, em âmbito internacional, já se discutiam, perante o GATT, políticas para a redução das barreiras comerciais entre os países visto que desde o fim da Primeira Guerra Mundial os países vinham adotando barreiras não tarifárias como políticas para o comércio internacional. Entretanto, a Propriedade Intelectual ainda não fazia parte destas negociações.

Apenas, a propriedade intelectual era objeto de atualizações das Convenções de Berna e Paris que foram as primeiras regulamentações internacionais referentes à propriedade intelectual, datadas de 1896 e 1883, respectivamente.

Entretanto, com a dinâmica da inovação ganhando força, a sua relação com o comércio internacional começou a ser estudada, primeiramente, por POSNER (1961), sendo seguido por vários autores como Freeman em 1963, Hirsch em 1965 e Vernon em 1966, entre outros. POSNER (1961) verificou que empresas que desenvolviam produtos inéditos e intensivos em conhecimento criavam um monopólio exportador até, pelo menos, serem imitados por outras empresas.

Freeman, por sua vez, concluiu que o tempo despendido entre a inovação e os imitadores era muito longo, criando a teoria do "gap" econômico. Averiguou que esta teoria era comprovada, principalmente, quando os pioneiros conseguiam sustentar o fluxo de informações por mais tempo e as condições necessárias para inovar nos países imitadores eram menores (TIGRE, 2002).

VERNON (1979) constatou, utilizando como exemplo uma empresa focada na fabricação de produtos para altas rendas ou poupadores de mão-de-obra constituída nos Estados Unidos, que o desenvolvimento de produtos mais sofisticados teria um mercado internacional mais amplo. Isto dependeria de duas condições principais: nível de renda elevado e altos custos de mão-de-obra, condições estas que os Estados Unidos possuíam. Desta forma, entendia o autor que estes países, que prezam por estas condições, seriam os pioneiros em perceber oportunidades no mercado, pois seriam capazes de converter uma idéia abstrata num produto, visto a competência que possuem.

A partir, entretanto, destas teorias e a partir da Rodada do Uruguai do GATT, que iniciou em 1986, a propriedade intelectual passou a fazer parte das discussões internacionais relacionadas ao comércio.

Neste período, o fator dominante que dirigiu a economia mundial foi o crescimento do investimento externo estrangeiro e não mais o comércio internacional que era fator dominante de

1945 até, mais ou menos, o ano de 1973 (HIRST, 1998). HIRST (1998), ainda afirma que: “o GATT e a organização que o sucede, a Organização Mundial do Comércio (OMC), estão buscando promover o crescimento por meio de liberalização, um regime talvez apropriado ao comércio, mas totalmente incapaz de governar os fluxos e as conseqüências do investimento externo direto”.

Portanto, o objetivo deste artigo não é discutir qual seria a melhor política para o comércio internacional, se a liberal ou a protecionista, mas é estudar o comportamento das políticas de propriedade intelectual dentro deste contexto, focando sua análise nos organismos relacionados ao comércio.

## **Regulamentação da Propriedade Intelectual no Âmbito dos Organismos Internacionais Relativos ao Comércio**

Após a década de sessenta, a preocupação que os países mais inovadores possuíam em relação à proteção dos novos bens intangíveis aumentava sobremaneira, culminando em pressão para uma intensificação da regulamentação em âmbito internacional. Considerando-se os bens intangíveis como aqueles em que não é possível a sua mensuração econômica por meio de métodos tradicionais de avaliação, mas sendo objetos em que a mensuração econômica depende, principalmente, de valorização de mercado, observa-se, pois, que o objetivo principal da propriedade intelectual é criar um monopólio legal onde se assegure um tempo razoável para que os investimentos empregados em dado produto ou serviço possam retornar aos seus investidores, sem depender apenas de “gap’s” tecnológicos.

A teoria dos gap’s tecnológicos é importante destacar para o contexto deste artigo porque a idéia da proteção da propriedade intelectual é justamente esta, é trazer segurança aos investidores deste setor em um determinado espaço de tempo, visto o risco intenso inerente às pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias. A partir do momento em que os investimentos externos estrangeiros passam a ser a característica principal da economia internacional e é menos controlável pela governabilidade do que os fluxos monetários e financeiros de curto prazo que ditavam o comércio internacional anteriormente (HIRST, 1998), os mecanismos de proteção dos bens intelectuais crescem de importância.

Por meio da homogeneização das normas referentes à propriedade intelectual é possível proteger os bens intensivos em conhecimento do mesmo modo em qualquer mercado do mundo, incentivando, desta forma, as exportações e os investimentos nas pesquisas e produção destes bens para fora dos limites de seus países, intensificando as relações comerciais internacionais.

Assim, após os anos 80, observou-se a necessidade de atualização das legislações até então vigentes para que a proteção aos bens intelectuais voltasse a ser efetiva e abarcasse as novas possibilidades de negócio que estavam surgindo. Isto acontece, principalmente, pelo crescimento dos investimentos diretos externos e pela expansão do comércio intrafirmas e interfirmas, “que se passa inteiramente dentro dos confins de uma única empresa multinacional ou entre várias firmas que cooperam mediante joint ventures ou a subcontratação de componentes” (GILPIN, 2002).

Desta forma, com a disseminação da política das empresas multinacionais que possuem empresas espalhadas pelo mundo todo e se relacionam diretamente com empresas de outros países, buscando menores custos de produção, necessário se fez esforços no sentido de que as legislações referentes aos bens intelectuais fossem harmonizadas com o fim principal de possibilitar o livre fluxo da tecnologia dentre os países signatários.

BARBOSA (1997) afirma que: “se torna mais urgente e necessário a definição jurídica de tais relações de propriedade: a mutação tecnológica induz à modificação de seus próprios termos de proteção jurídica”. A própria dinâmica da inovação traz a necessidade de se atualizarem as normas referentes à propriedade intelectual. E mais, a homogeneização das normas referentes à propriedade intelectual se torna importante para que se assegurem os mesmos ditames nos países importadores e exportadores de tecnologia. Isto faz com que se gere maior segurança nas relações comerciais entre os países, tornando-se fator importante nas políticas de exportação.

Em 1994, neste contexto, como conclusão da Rodada Uruguai do GATT foi constituída a OMC – Organização Mundial do Comércio e foi estabelecido o ADPIC - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (BARBOSA, 1997). Com isto, “novamente foi feita uma tentativa de estabelecer regras internacionais mais rígidas sobre os direitos de propriedade e procedimentos comuns em relação a essas áreas” (HIRST, 1998).

Observa-se, então, que a questão da proteção dos bens por meio da propriedade intelectual se tornou imprescindível, pois a partir do momento em que o capital intelectual tornou-se diferencial no mercado exportador eram necessários mecanismos para assegurar o monopólio temporário atentando-se para a continuidade de investimentos nestes setores (BUAINAIN, 2000).

A principal inovação trazida pela OMC a respeito das regulamentações internacionais referentes

à propriedade intelectual pelo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) é que os países signatários devem concordar e aplicar todas as suas regras ao integrar o Acordo, ao contrário do que ocorria com as negociações e organismos anteriores. Com a assinatura do TRIPS, por exemplo, o Brasil, que até 1997 não possuía patente de produtos farmacêuticos, teve que incluir em sua legislação disposição a respeito.

Neste contexto, ao assinar o TRIPS os países aderem a um pacote de medidas para a homogeneização das normas sobre propriedade intelectual.

## **Políticas de Comércio Internacional e a Propriedade Intelectual**

As atuais regulamentações no âmbito internacional referentes à propriedade intelectual aconteceram principalmente em negociações e organismos internacionais relativos ao comércio. Todavia, há internacionalmente um Organismo especializado no tema, a OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Entretanto, conforme visto, as políticas de propriedade intelectual possuem relação direta com as políticas comerciais, desta forma, a propriedade intelectual é tema recorrente nas discussões referentes ao comércio internacional. Como visto, está envolvida nas negociações e organismos internacionais que tem como uma de suas metas a intensificação das relações comerciais entre os países com a redução de barreiras não-tarifárias, como o GATT e a OMC.

Contudo, alguns autores afirmam que as regulamentações referentes à propriedade intelectual vêm sempre acompanhadas de tentativas dos países em desenvolvimento em criar barreiras não-tarifárias a fim de expandir seus mercados em detrimento do desenvolvimento dos países menos desenvolvidos (VARELLA, 2005; PEREIRA, 1995).

Todavia, se for observada a verdadeira finalidade da proteção pela propriedade intelectual pode-se concluir que estas em nada se relacionam com políticas protecionistas. Aliás, países que não possuem políticas de propriedade intelectual eficazes tendem a se afastar dos investimentos diretos estrangeiros.

Os países não investem em economias que trazem riscos excessivos aos seus negócios. Neste sentido, políticas de propriedade intelectual são importantes para resguardar o monopólio no retorno dos investimentos, já que vêm proteger, principalmente, os investimentos em P&D.

A exemplo disto, SHERWOOD (1992) citando pesquisa realizada sobre propriedade intelectual no contexto internacional, observou que no Brasil e em alguns países em desenvolvimento como o México, havia pesquisadores que afirmaram, durante o preenchimento de seus questionários, que não confiavam nos sistemas de propriedade intelectual vigentes e que estavam se retirando dos países a fim de dar continuidade em seus estudos em países onde o direito à propriedade intelectual fosse melhor preservado.

Assim, percebe-se que, além de afastar os investimentos estrangeiros, os países que não possuem políticas de propriedade intelectual eficazes, tendem a afastar, também, as pesquisas nacionais e, conseqüentemente, o desenvolvimento intelectual deste. As pesquisas que revertem em maior valor e dependem de uma efetiva proteção tendem a ser realizadas fora destes países.

Neste sentido, apesar de os países estarem adotando políticas protecionistas, relações bilaterais são formadas dependendo da estratégia de exportação do país, onde são assinados Acordos de Livre Comércio. Como exemplos recentes destes Acordos, podemos citar os assinados pelos EUA com países da América Latina, como: Colômbia, Chile e Peru (USTR, 2006-2007).

A peculiaridade encontrada nos três Acordos citados foi o fato de todos eles possuírem disposições referentes à propriedade intelectual. Os Acordos, inclusive, são bem parecidos entre si e prevêem disposições que implicam na aceitação ou ratificação pelos países das regulamentações internacionais, como por exemplo, The WIPO Copyright Trade (1996), The WIPO Performances and Phonograms Treaty (1996), entre outras (USTR, 2006-2007).

Desta forma, aos protecionistas, parece que as normas referentes à propriedade intelectual são consideradas como prejudiciais aos países, pois são sempre aqueles que vendem a tecnologia que são os mais interessados em protegê-la. Contudo, não consideram que os países que não aderirem às políticas internacionais sobre o tema podem ficar alheios às relações comerciais mais intensivas atualmente.

Em matéria recente publicada, LOPES (2007) afirma que pelo fato de o Brasil não reconhecer patentes de produtos farmacêuticos e processos industriais, produtos químicos, produtos e processos de alimentos, ligas metálicas e microorganismos transgênicos, este teve dificuldades em sua inserção na economia global.

## **Conclusão**

A partir do final da Segunda Guerra Mundial e, principalmente, após a década de sessenta, observou-

se a inclusão de outro fator aos estudos relacionados ao comércio internacional, que foi a dinâmica da inovação. O nível de inovação estava, naquele momento, experimentando ciclos cada vez menores e velocidades de disseminação cada vez maiores.

A partir deste período, então, estudos sobre o comércio internacional começaram a se atentar para um novo fator que se mostrava essencial nas relações comerciais entre os países. A inovação, então, se tornou tema recorrente nos estudos que se seguiram.

Neste contexto, em âmbito internacional, as negociações do GATT tentavam a redução de barreiras comerciais que vinham sendo adotadas pelos países desde o fim da Primeira Guerra Mundial.

Entretanto, a Propriedade Intelectual ainda não fazia parte destas negociações. Somente, era objeto de atualizações das Convenções de Berna e Paris, datadas de 1896 e 1883, respectivamente. A partir, contudo, destas teorias e a partir da Rodada do Uruguai do GATT, que iniciou em 1986, a propriedade intelectual passou a fazer parte das discussões internacionais relacionadas ao comércio.

Neste período, o fator dominante que dirigiu a economia mundial foi o crescimento do investimento externo estrangeiro e não mais o comércio internacional que era fator dominante de 1945 até, mais ou menos, o ano de 1973. Com estes fatores influenciando a economia mundial percebeu-se a necessidade de homogeneização das normas referentes à propriedade intelectual para proteger os bens intensivos em conhecimento, que agora cresciam de importância. Além, da dificuldade de governabilidade das empresas que tornaram multinacionais, estando presentes em várias partes do mundo.

Desta forma, com a disseminação da política das empresas multinacionais que se relacionam diretamente com empresas de outros países, buscando menores custos de produção, necessário se fez esforços no sentido de possibilitar o livre fluxo da tecnologia dentre os países signatários.

Em 1994, neste contexto, como conclusão da Rodada Uruguai do GATT foi constituída a OMC que incluiu em seu corpo o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, que novamente, tentava estabelecer regras homogêneas entre os países.

Assim, diante do exposto, apesar de alguns autores considerarem a propriedade intelectual como uma política protecionista, verifica-se que por ser um fator estratégico das políticas comerciais internacionais, ela não está relacionada a estas políticas. Isto porque, países que não possuem políticas de propriedade intelectual eficazes tendem a se afastar dos investimentos diretos estrangeiros, além de afastar as pesquisas nacionais e, conseqüentemente, o desenvolvimento intelectual do país.

Portanto, percebe-se o porquê das disposições referentes à Propriedade Intelectual nos Acordos de Livre Comércio, visto que são importantes para homogeneização das normas vigentes nos dois países que estão se relacionando, garantindo, assim, maior segurança durante as comercializações.

## Referências Bibliográficas

BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Teoria da concorrência, patentes e signos distintivos. 1997. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/>>. Acessado em: 08 de janeiro de 2007.

BUAINAIN, A. M.; CARVALHO, S. M. P. **Propriedade intelectual em um mundo globalizado**. Parcerias Estratégicas, n. 9. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2000. p. 145-153.

CIMOLI, M.; *et al.* **Cambio estructural, heterogeneidad productiva y tecnología en América Latina**. *Heterogeneidad estructural, asimetrías tecnológicas y crecimiento en América Latina*. Santiago de Chile: Naciones Unidas, CEPAL, 2005, p. 9-39.

GILPIN, R. **A economia política das relações internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2002.  
HIRST, P.; THOMPSON, G. **Globalização em questão**. A economia internacional e as possibilidades de governabilidade. Trad. Wanda Caldeira Brant. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

HOEKMAN, B. M.; KOSTECKI, M. M. **The political economy of the world trading system**. From GATT to OMC. New York: Oxford University Press, 1995.

LOPES, N. **Patente**: prêmio à inteligência. Folha de São Paulo. p. A3, caderno Opinião. Publicação de 30 de julho de 2007.

USTR - Office of The United States Trade Representative. 2006-2007. Disponível em: <[http://www.ustr.gov/Trade\\_Agreements/Bilateral/Chile\\_FTA/Final\\_Texts/Section\\_Index.html](http://www.ustr.gov/Trade_Agreements/Bilateral/Chile_FTA/Final_Texts/Section_Index.html)>.

Acessado em 23 de junho de 2007.

POSNER, M. V. **International trade and technical change**. *Oxford Economic Papers*, New Series, vol. 13, n. 3, 1961, p. 323-341.

PEREIRA, L. V. **Sistema de propriedade industrial no contexto internacional**. Ciência e Tecnologia no Brasil: Política Industrial, Mercado de Trabalho e Instituições de Apoio. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 82-113.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico**. Trad. Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: Edusp, 1992.

TIGRE, P. B. **Papel da política tecnológica na promoção das exportações**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2002.

VERNON, Raymond. **Investimento externo e comércio internacional no ciclo do produto**. In: Economia internacional – série ANPEC Leituras de Economia, 1979, pp.89 a 107.

VARELLA, M. D; MARINHO, M. E. P. **A propriedade intelectual na OMC**. Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização, v. 2, n. 2, Brasília: 2005, p. 136-153.